



Número: **5002545-70.2019.8.13.0707**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Varginha**

Última distribuição : **07/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 115.300.956,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ELECTRO PLASTIC S A (AUTOR)	
	LINDOMAR MELVINO DOS SANTOS (ADVOGADO) ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO) LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO) RAQUEL GREGSON DE ALVARENGA (ADVOGADO) SABINA SAMANTA DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO) VERONICA DE LIMA ARIAS (ADVOGADO) GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR (ADVOGADO) JULIA MOLNAR TERENNA (ADVOGADO)
ELECTRO PLASTIC S A (RÉU/RÉ)	
	VITOR ANTONY FERRARI (ADVOGADO) VERONICA DE LIMA ARIAS (ADVOGADO) ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO) JULIA MOLNAR TERENNA (ADVOGADO) GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR (ADVOGADO) LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO) SABINA SAMANTA DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO) RAQUEL GREGSON DE ALVARENGA (ADVOGADO)
ELECTRO PLASTIC S A (RÉU/RÉ)	
	FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO) VERONICA DE LIMA ARIAS (ADVOGADO) ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO) JULIA MOLNAR TERENNA (ADVOGADO) GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR (ADVOGADO) LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO) SABINA SAMANTA DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO) RAQUEL GREGSON DE ALVARENGA (ADVOGADO)

Outros participantes	
DANIEL ALHAGA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABRICIO MIRANDA (ADVOGADO) DAVI RIBEIRO GONCALVES (ADVOGADO)
RAQUEL APARECIDA CORREIA FERREIRA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	

	LUCIANA GIMENEZ CARVALHO SILVA (ADVOGADO)
WESLEY JOSE OLIVEIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDVALDO BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO)
ASC FOMENTO MERCANTIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO) TAINARA NOGUEIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)
SANTANA REFRIGERACAO E INSTRUMENTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO ROBERTO MARCHIORI (ADVOGADO) SIMONE SOARES GOMES (ADVOGADO)
CONTINENTAL SECURITIZADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA BARBOSA MAIA (ADVOGADO)
DELLAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO CARLOS DE PAIVA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
SGS ICS CERTIFICADORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)
BELQUIMICA PRODUTOS E ASSISTENCIA TECNICA LIMITADA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS GODINHO CAMILO (ADVOGADO) SERAFIM LOPES GODINHO (ADVOGADO) JULHIANO VELOSO LEITE E SILVA (ADVOGADO)
A. S. AZEVEDO ADVOGADOS E ASSOCIADOS - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI (ADVOGADO) AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO (ADVOGADO)
METTLER - TOLEDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE (ADVOGADO)
MIDAS ALIMENTACAO EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
NOVA PIRAMIDAL THERMOPLASTICS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO) PABLO DOTTO (ADVOGADO)
AMPACET SOUTH AMERICA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA LUCIA DA SILVA BRITO (ADVOGADO) EDINEIA SANTOS DIAS (ADVOGADO)
DELINEAR CLICHERIA EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	

	LUIZ ANTONIO ALVES PRADO (ADVOGADO) VALDEMIR JOSE HENRIQUE (ADVOGADO)
SERIKAKU INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENDIA MARIA PLATES (ADVOGADO)
GUANAPACK - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SANDRA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
INDUSTRIA DE PAPEIS P/ EMBALAGENS IRMAOS SIQUEIRA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALVARO SILVA BOMFIM (ADVOGADO) PAULO ROBERTO ANDRIOLO (ADVOGADO)
JEAN NOBUYUCI HAYABUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEAN NOBUYUCI HAYABUSA (ADVOGADO)
FATIMA MARIA MORAES DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ANTONIO ROBERTI DE MORAES FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
JOSEILTO DE SOUZA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISMAR PEREIRA (ADVOGADO)
RAFAEL BISPO TEIXEIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA (ADVOGADO)
ELIANE ABURESI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELIANE ABURESI (ADVOGADO) BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO)
LUCAS DOS SANTOS NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LILIA PERPETUA SIERVULI ARAUJO (ADVOGADO)
VERTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LINCOLN LOUZADA NETO (ADVOGADO)
FUNDAÇÃO DE APOIO 'A TECNOLOGIA CAFEIEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO HENRIQUE ABUCATER VIGLIONI (ADVOGADO) ADRIANO ALVARENGA GONTIJO SOUZA (ADVOGADO)
CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CASSIANA CRISTINA FILIER SOCOLOWSKI (ADVOGADO) ANDRE SOCOLOWSKI (ADVOGADO)
NIVALDA GONCALVES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM SARAN DOS SANTOS (ADVOGADO)
TADEU APARECIDO DA ROSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
TUBOMINAS IND E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IVAN NAVES COSTA (ADVOGADO) JONATAS MARANGON GAUDENCIO (ADVOGADO)
COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	RENATO DE ANDRADE GOMES (ADVOGADO)
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO INVISTA CF (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO) BRUNO DELGADO CHIARADIA (ADVOGADO) ALEXANDRE BECAK DAVID (ADVOGADO)
IVONETE DAS CHAGAS FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MOACIR MANZINE (ADVOGADO)
STEMAC SA GRUPOS GERADORES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) FABIO KORENBLUM (ADVOGADO)
BASF SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO GONCALVES GOMES (ADVOGADO)
INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO) POLYANA DE RESENDE ALVES (ADVOGADO) THAIS DE SOUZA FRANCA (ADVOGADO)
NOVO VALE TRANSPORTES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO) RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (ADVOGADO) DANIEL JARDIM SENA (ADVOGADO)
RS ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELLEN PIRES MARTINS (ADVOGADO) LUCIANE GONCALVES DOS SANTOS TAGAWA (ADVOGADO)
TELEFONICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
JOAO GOMES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCO AURELIO PIZZA DA SILVA (ADVOGADO)
SILVIO BARBOSA MARTINS JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO)
EDSON BECATI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEAN NOBUYUCI HAYABUSA (ADVOGADO)
JACO RODRIGUES FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS (ADVOGADO) PABLO CABRAL CARDOZO (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO SANTANA SOUZA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KELEN CRISTINA DE SOUZA (ADVOGADO)
CASSIA FERNANDES GOMES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO PEIXOTO FIRMINO (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DO CARMO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEAN NOBUYUCI HAYABUSA (ADVOGADO)

CRISTIANE BARBOSA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO PEIXOTO FIRMINO (ADVOGADO)
ELAINE VIEIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO PEIXOTO FIRMINO (ADVOGADO)
SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GILSON MAREGA MARTINS (ADVOGADO)
MARIA LUIZA DIAS DA LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO PEIXOTO FIRMINO (ADVOGADO)
CEMIG DISTRIBUICAO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
JONATAS GUEDES DE VASCONCELOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS (ADVOGADO)
DANIEL PORTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS (ADVOGADO)
ALBERTO GOMES DE MEDEIROS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS (ADVOGADO)
EDUARDO BRAGA COIMBRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEAN NOBUYUCI HAYABUSA (ADVOGADO)
AGENCIA ESTADO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)
MARIA APARECIDA MARTINS MOURAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALESSANDRA DA COSTA SANTANA (ADVOGADO)
SOMPO SAUDE SEGUROS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR (ADVOGADO)
LUCIANO DAVANCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEAN NOBUYUCI HAYABUSA (ADVOGADO)
ELIZABETH NATALIA JULIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NATALIA VERRONE (ADVOGADO)
ROSANGELA BARBOSA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS (ADVOGADO)
AMILSON DO CARMO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEANDRO VINICIUS BUENO TANUS (ADVOGADO) LUIZ VERGILIO GABRIEL JUNIOR (ADVOGADO)
SANTODIGITAL DISTRIBUICAO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELI COSTA PEDRA (ADVOGADO)
ANTONIO DE PADUA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE FRANCISCO PEREIRA (ADVOGADO)
LEONARDO ELISIARIO DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JONATHAN FLORINDO (ADVOGADO)
RONCATO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

	PEDRO WANDERLEY RONCATO (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE VARGINHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CRISPINA MARIA SANTANA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO PEIXOTO FIRMINO (ADVOGADO)
RODRIGO ROMUALDO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ VERGILIO GABRIEL JUNIOR (ADVOGADO) MARCEL TAVARES DE SOUSA (ADVOGADO)
ALECIO ADRIANO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO BATISTA DA CRUZ (ADVOGADO)
WILSON LUIZ ANDRADE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAIANA CRISTINA DA SILVA MORAIS (ADVOGADO)
PEDRO PAULO SPOSITO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DIEGO QUEIROZ PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSEVALDO DUARTE GUEIROS (ADVOGADO)
EP PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
ALEXANDRE REIS PEDROSA (LEILOEIRO(A))	
MARCO ANTONIO BARBOSA OLIVEIRA JUNIOR (LEILOEIRO(A))	
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ (ADVOGADO)
MOCA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO CARLOS DUARTE DE TOLEDO (ADVOGADO) PEDRO MOURELLE DE ARAUJO (ADVOGADO) CAMILA PEDREIRA DE FREITAS CATHARINO DE CARVALHO (ADVOGADO)
NORTENE PLASTICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO CARLOS DUARTE DE TOLEDO (ADVOGADO) PEDRO MOURELLE DE ARAUJO (ADVOGADO) CAMILA PEDREIRA DE FREITAS CATHARINO DE CARVALHO (ADVOGADO)
CEMOCA PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO CARLOS DUARTE DE TOLEDO (ADVOGADO) PEDRO MOURELLE DE ARAUJO (ADVOGADO) CAMILA PEDREIRA DE FREITAS CATHARINO DE CARVALHO (ADVOGADO)
SANTENO IRRIGAÇÕES DO NORDESTE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO MOURELLE DE ARAUJO (ADVOGADO) CAMILA PEDREIRA DE FREITAS CATHARINO DE CARVALHO (ADVOGADO)
ZARAPLAST S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	

	FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO RODELLI SIMIONATO (ADVOGADO) MATHEUS INACIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE ARNALDO VIANNA CIONE FILHO (ADVOGADO)
GINEGAR INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL BROSEGHINI MENDONCA (ADVOGADO) GUILHERME FONTES BECHARA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4112928101	18/06/2021 12:12	2021.06.18 RMA - Electro Plastic - Abril 2021	Outros documentos



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ELECTRO PLASTIC LTDA.
PERÍODO: ABRIL 2021

18.JUNHO.2021



1. Introdução	pg 3
2. A empresa, sua crise e sua recuperação judicial.....	pg 4
2.1 Organograma societário	pg 5
2.2 Estrutura societária	pg 5
2.3 Endividamento	pg 5
3. Informações gerais.....	pg 6
3.1 Informações contábeis.....	pg 6
3.2 Recursos humanos	pg 15
3.3 Informações financeiras	pg 16
4. Informações específicas	pg 20
4.1 Mudança planta industrial.....	pg 20
4.2 Know how	pg 21
5. Cronograma processual	pg 22
6. Cumprimento do plano de recuperação judicial.....	pg 23
7. Conclusão	pg 26



.1

INTRODUÇÃO

Acerbi Campagnaro Colnago Cabral Administração Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial da Electro Plastic Ltda – Em Recuperação Judicial (doravante denominada apenas ELECTRO PLASTIC), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar relatório de atividades referente ao mês de **abril de 2021**.

O presente está lastreado em elementos fornecidos pela Recuperanda, analisados em conjunto com a petição inicial e demais documentos acostados aos autos, assim como com os elementos apurados pela Administradora Judicial e pelo Perito, em conformidade com o previsto no artigo 22, II, “c”, da Lei nº. 11.101/2005.

A partir deste relatório, o Juízo recuperacional, os credores e demais interessados terão acesso às principais informações processuais, financeiras e contábeis da Recuperanda, analisadas conjuntamente pela Administradora e pelo Perito nomeados pelo juízo.

A apresentação deste relatório observará periodicidade regular, abrangendo informações do período anterior à emissão, com o objetivo de complementação e comparação das informações, de modo a viabilizar adequado acompanhamento do quadro evolutivo da empresa.

A Administradora Judicial reitera, como feito em outras manifestações processuais e extraprocessuais, sua disponibilidade para prestação de esclarecimentos a qualquer interessado, ratificando atuação transparente e compromissada direcionada para a preservação da empresa com adequado atendimento aos direitos dos credores.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

*Administradora Judicial
OAB/MG 170.449*



.2

A EMPRESA, SUA CRISE E SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A ELECTRO PLASTIC formulou pedido de recuperação judicial em 7 de maio de 2019, tendo seu processamento sido deferido em 15 de maio de 2019, pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Varginha/MG, no processo n.º 5002545-70.2019.8.13.0707.

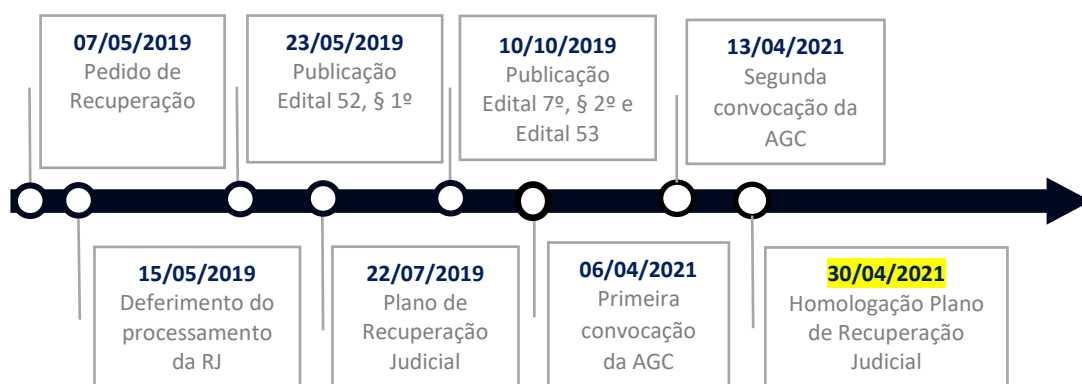
Fundada em 31 de outubro de 1956, a ELECTRO PLASTIC atua, principalmente, nos mercados agrícola e alimentício, tendo como objeto social a fabricação e o comércio atacadista e varejista, inclusive mediante exportação, de embalagens flexíveis em material plástico.

Foram apontadas como causas da crise econômica da empresa as seguintes circunstâncias:

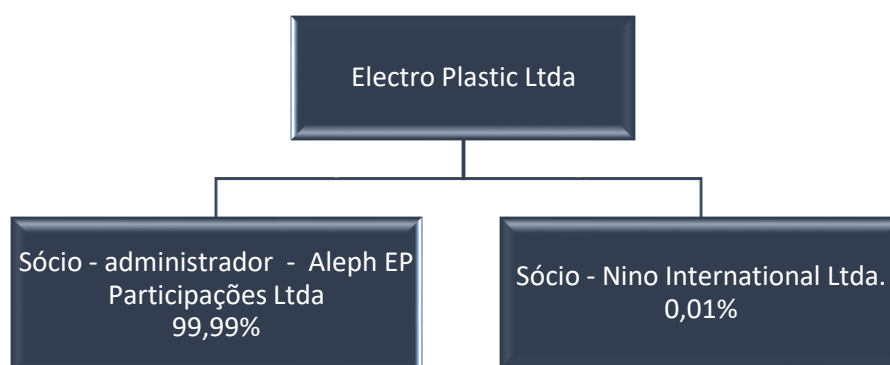
- Mudança da planta industrial do município de São Paulo/SP para Varginha/MG, em razão de desapropriação, com todas as despesas dela decorrentes;
- Paralisação de atividades e perda de *know how*, decorrente da substituição de colaboradores, em virtude da mudança do parque industrial;
- Despesas com a construção e instalação de novo parque industrial;
- Aumento de despesas com fretes.

Destaca-se que o plano de recuperação judicial foi aprovado na assembleia-geral de credores ocorrida no dia 13/04/2021, e devidamente homologado pelo Exmo. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Varginha, estando, neste momento, em fase de cumprimento.

Segue abaixo linha do tempo, na qual é possível identificar os principais atos ocorridos na recuperação judicial:



2.1 Organograma societário



2.2 Estrutura societária

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)
Aleph EP Participações Ltda	264.299.999	26.429.999,90	99,99
Nino Internacional Ltd.	1	0,10	0,01
TOTAL	264.300.000	26.430.000,00	100

2.3 Endividamento

QUANT. CREDORES	CLASSE	TOTAL (R\$)
43	CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS	R\$ 4.446.072,15
98	CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 111.418.222,17
70	CLASSE IV - CRÉDITOS ME/EPP	R\$ 771.653,99
211	TOTAL GERAL	R\$ 116.635.948,31

Após aprovação do Plano de Recuperação, os valores dos créditos que correspondiam a R\$ 115.948.721,87 (cento e quinze milhões, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos) com 181 credores, passaram ao total de R\$ 116.635.948,31 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), compreendendo por 211 credores.

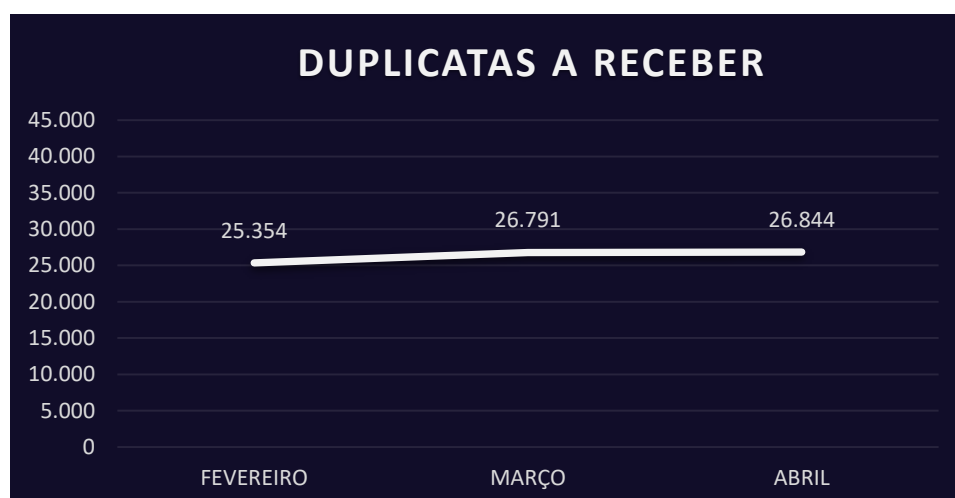
.3 INFORMAÇÕES GERAIS

3.1 Informações contábeis

Com enfoque no lastro de informações e documentações contábeis, foram analisadas as contas com maior relevância.

Na rubrica “*Duplicatas a Receber*” é possível identificar aumento irrelevante, no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento).

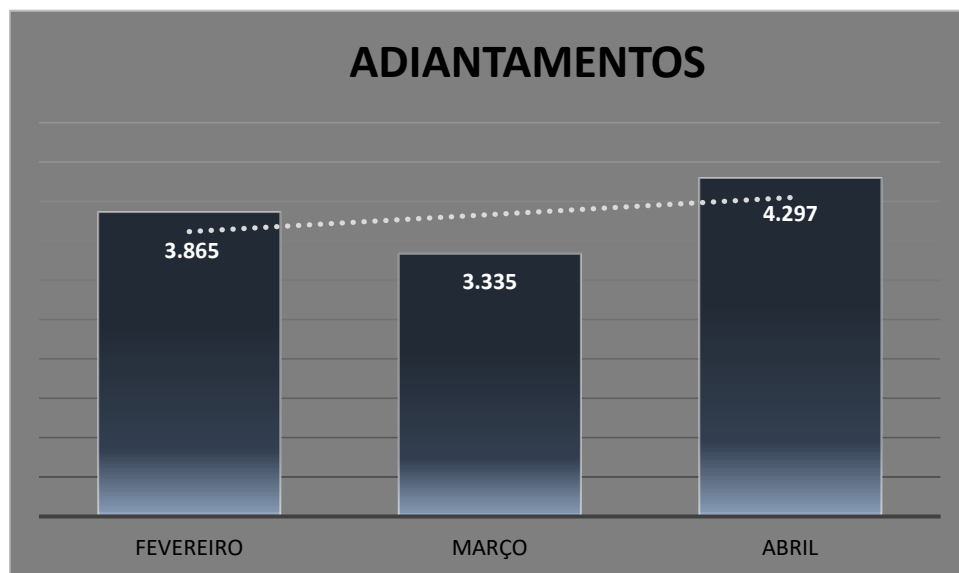
Do total da cifra de R\$ 26.843.998,77 (vinte e seis milhões, oitocentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), 91,02% (noventa e um vírgula zero dois por cento) referem-se a clientes no Brasil, ao passo que o percentual restante é alusivo a clientes no exterior, sendo ambas relativas a vendas a prazo.



*Valores em milhares de reais

A conta “*Adiantamentos*” também é rubrica relevante eis que influenciada pelo processo de recuperação judicial da empresa, considerando sua representatividade de valor no ativo da empresa.

Esta apresentou aumento de 28,84% (vinte e oito vírgula oitenta e quatro por cento), saindo de R\$ 3.335.217,51 (três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 4.296.994,44 (quatro milhões, duzentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro por cento).



*Valores em milhares de reais

Em apreciação à referida rubrica, constatou-se que a maior parte dos valores se refere a adiantamentos à fornecedores, sendo que R\$ 60.018,25 (sessenta mil, dezoito reais e vinte e cinco centavos) dizem respeito à operação aos empregados.

A rubrica “Impostos a Recuperar” se refere a crédito tributário que a Recuperanda possui, não apresentando variação no período analisado, perfazendo saldo de R\$ 14.461.061,38 (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, sessenta e um reais e trinta e oito centavos).

A referida rubrica é composta pelos seguintes impostos:

IMPOSTO	VALOR
COFINS NÃO CUMULATIVO	11.798.441,44
PIS NÃO CUMULATIVO	2.562.111,70
IR A RECUPERAR	65.932,67
INSS A RECUPERAR	13.418,79
IR FONTE A RECUPERAR	7.363,53
IRPJ A RECUPERAR	5.660,66
OUTROS TRIBUTOS A COMPENSAR	4.736,20
CSLL A RECUPERAR	3.396,39
TOTAL	14.461.061,38

Outrossim, considerando que os impostos a recuperar são tributos já recolhidos e que podem ser objetos de restituição, mediante compensação e salvo disposição legal em contrário, tal conta se mostra relevante vez que influi diretamente no fluxo de caixa da Recuperanda.

É recomendável que se mantenha no ativo circulante apenas o montante a ser compensado no exercício corrente, devendo a diferença ser reclassificada para longo prazo.

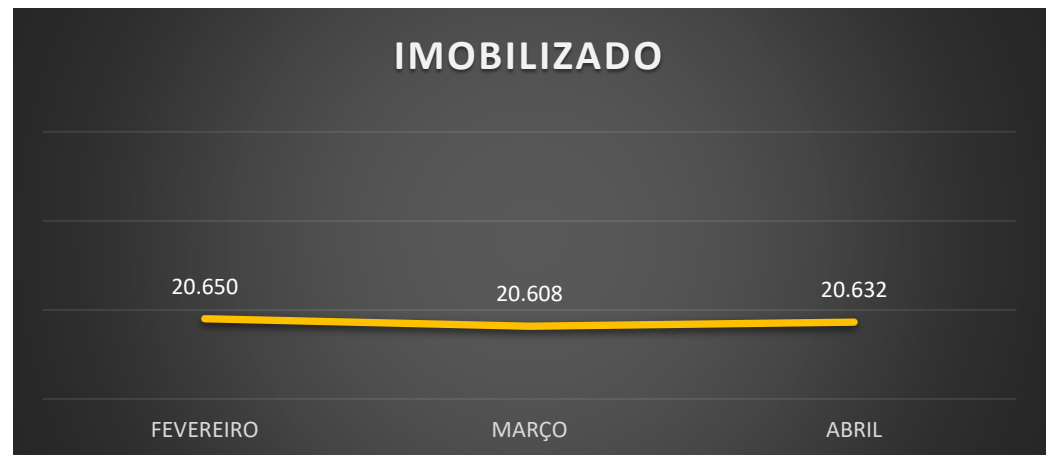
Ainda, no âmbito das informações contábeis, a rubrica “*Fornecedores*” apresentou aumento de 1,82% (um vírgula oitenta e dois por cento), saindo de R\$ 7.354.958,15 (sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos) para R\$ 7.488.848,10 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dez centavos).



*Valores em milhares de reais

No tocante às informações contábeis da ELECTRO PLASTIC, o exame das variações do imobilizado assume importância inegável.

Conforme demonstrado nos quadros abaixo, houve aumento de 0,11% (zero vírgula onze por cento) no imobilizado, perfazendo saldo de R\$ 20.631.977,77 (vinte milhões, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).



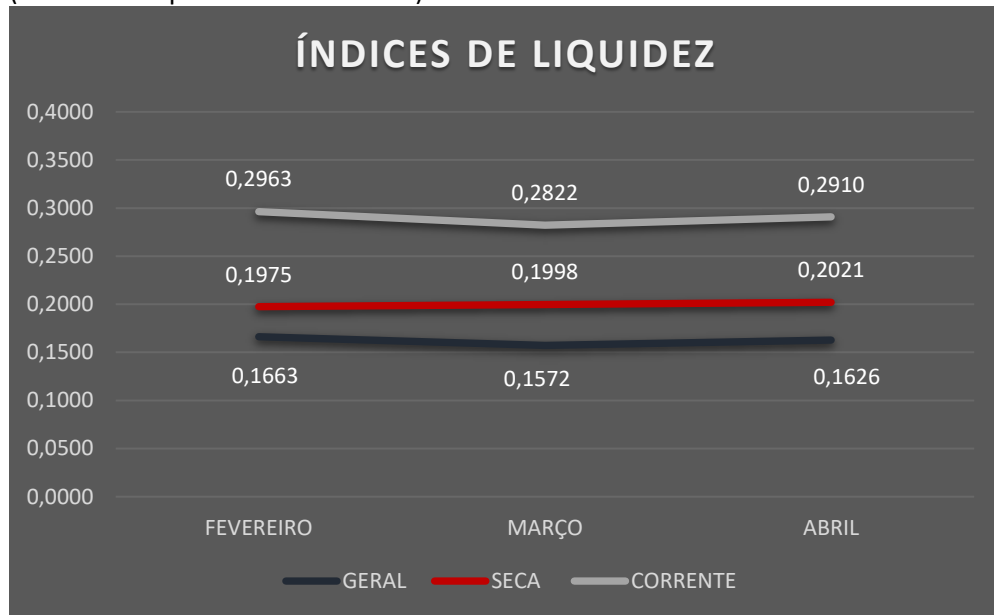
IMOBILIZADO	MARÇO 2021	ABRIL 2021
IMOBILIZADO VARGINHA	70.708.143,05	70.797.606,77
IMOBILIZADO LAGUNA	4.987.366,16	4.987.366,16
REAVALIAÇÃO DE BENS DE FABRICAÇÃO VGA	4.799.000,00	4.799.000,00
DEPRECIÇÃO VARGINHA	- 57.733.053,57	- 57.798.825,26
DEPRECIÇÃO LAGUNA	-2.153.169,90	-2.153.169,90
TOTAL	20.608.285,74	20.631.977,77

O aumento no imobilizado refere-se à aquisição de máquinas, equipamentos de informática, mobiliário e benfeitorias, além da depreciação natural do imobilizado.

Ainda em análise aos relatórios contábeis, destaca-se que a maior parte dos índices de liquidez da ELECTRO PLASTIC apresentaram queda no referido mês.

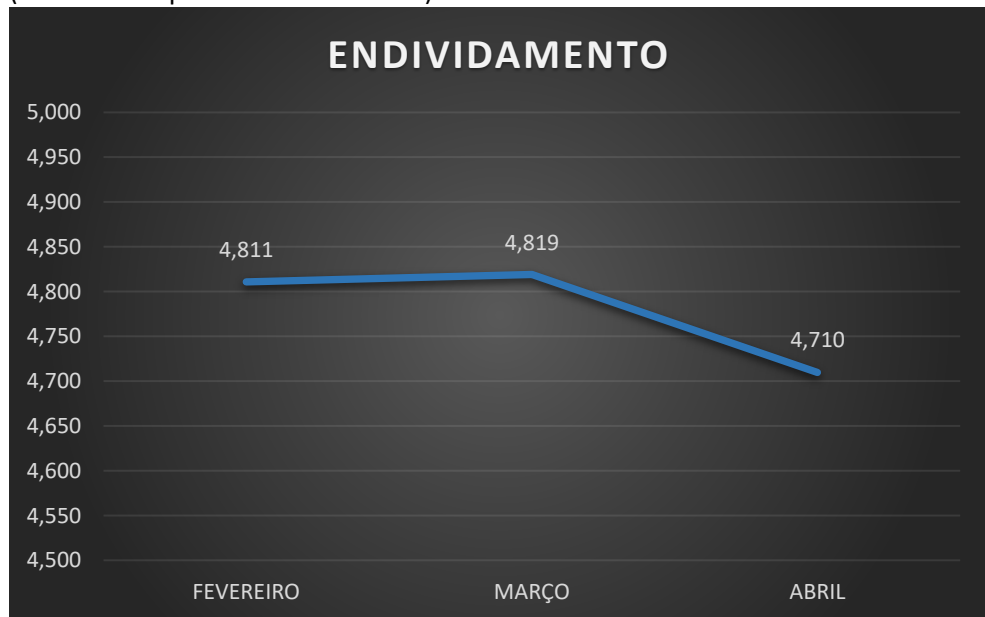
Tomando como referência que o índice de liquidez ideal é 1 e que em abril houve aumento dos respectivos percentuais, é crucial que a gestão da empresa continue promovendo ações que impliquem sua elevação, reconhecendo que tais índices, por serem influenciados pelo processo de recuperação judicial, ainda estão aquém do ideal.

(Referência: quanto maior melhor)



Ratificando o aumento dos índices de liquidez, é importante ressaltar que no mês em análise houve queda do endividamento da empresa, o que reforça o desenvolvimento das ações de soerguimento da Recuperanda.

(Referência: quanto menor melhor)



Sobre o capital de giro, ainda com registro negativo, pode ser constatado que tal índice continua apresentando aumento, saindo de - R\$ 162.117.837,41 (cento e sessenta e dois milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos) para -R\$ 162.314.605,34 (cento e sessenta e dois milhões, trezentos e quatorze mil, seiscentos e cinco reais e trinta e quatro centavos).



*Valores em milhares de reais

Em análise ao referido indicador, observa-se que a conta "Obrigações Tributárias" ainda é a principal causa dos resultados negativos, tendo em vista que seu valor é de R\$ 180.331.048,11 (cento e oitenta milhões, trezentos e trinta e um mil, quarenta e oito reais e onze centavos).

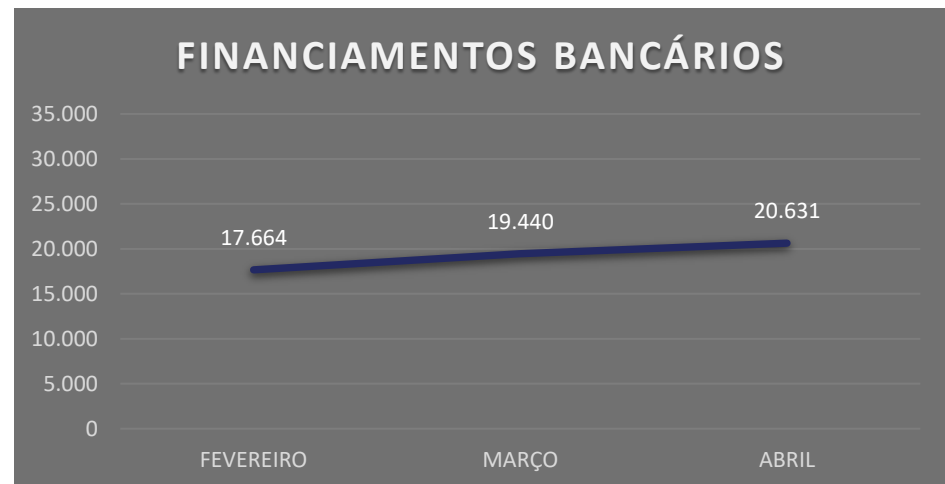


*Valores em milhares de reais

Segue composição da referida conta:

IMPOSTOS	VALOR
PARCELAMENTO PGFN PERT	107.097.724,66
PARCELAMENTO RFB E PGFN	23.550.594,07
PROCESSOS FISCAIS IPI	20.438.836,80
IPI	11.220.910,95
PARCELAMENTO PROCESSOS FISCAIS	7.578.945,87
PARCELAMENTO PGFN 2	5.237.436,08
PROCESSOS FISCAIS COFINS	1.380.109,81
COFINS NÃO CUMULATIVO	1.254.856,80
PARCELAMENTO ICMS 12.097470300.75	782.744,99
ICMS	524.309,75
PROCESSOS FISCAIS PIS	299.629,24
PIS	272.411,27
PARCELAMENTO PEP VARGINHA	177.196,71
PARCELAMENTO ICMS ST	136.934,30
ISS	122.900,33
PARCELAMENTO INSS	95.876,09
IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	45.606,32
PIS, COFINS E CSLL TERCEIROS	34.137,98
PARCELAMENTO IRRF PROCESSOS	22.584,68
PARCELAMENTO EFD PROC 13811720444/2014	22.047,65
PARCELAMENTO IPI	9.107,49
PARCELAMENTO PEP 2017	8.029,20
ISS	8.978,80
INSS TERCEIROS	9.138,27
TOTAL	180.331.048,11

Destarte, finalizando as informações contábeis, a rubrica “Financiamentos bancários” apresentou aumento de 6,13% (seis vírgula treze por cento), saindo de R\$ 19.440.243,15 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e três reais e quinze centavos) para R\$ 20.631.270,90 (vinte milhões, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e setenta reais e noventa centavos).



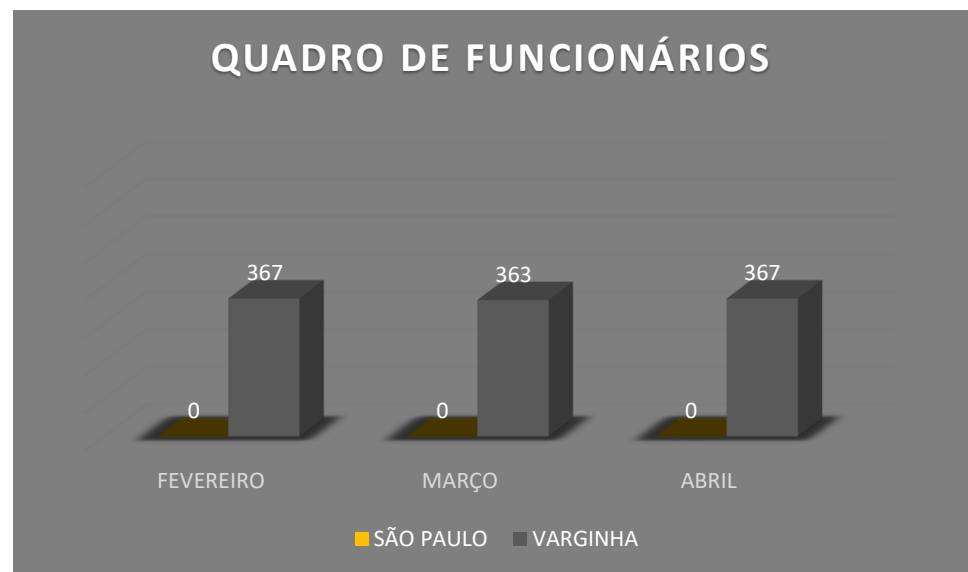
Segue a composição da referida conta:

FINANCIAMENTO	MARÇO	ABRIL
BRADESCO	-	-
BANCO DO BRASIL - FINAME	149.565,90	120.263,25
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	19.290.677,25	20.511.007,65
TOTAL	19.440.243,15	20.631.270,90

3.2 Recursos humanos

A Recuperanda possui duas unidades operacionais, uma no município de São Paulo/SP, onde ficam situados os setores de gestão estratégica, conselho administrativo, diretorias comercial, administrativa e financeira, bem como a gerência de compras e marketing, e outra em Varginha/MG, onde fica localizado seu parque fabril.

Conforme pode ser observado no gráfico abaixo, desde o mês de fevereiro de 2021, a unidade localizada em São Paulo/SP não possui funcionários, considerando que todos os trabalhadores da empresa foram transferidos para a instalação fabril de Varginha/MG. Sendo assim, esta unidade operacional finalizou o respectivo mês com um total de 367 (trezentos e sessenta e sete) funcionários.



Conforme citado pela Recuperanda, a transferência foi motivada apenas pela ociosidade de parte da estrutura de Varginha/MG, bem como pela alteração de endereço dos trabalhadores que antes residiam em São Paulo/SP.

3.3 Informações financeiras

Com base na demonstração de resultado do exercício apresentado pela Recuperanda, é possível identificar queda no faturamento, no seu enfoque bruto, de 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento), atingindo cifra de R\$ 20.604.364,35 (vinte milhões, seiscentos e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).



*Valores em milhares de reais

É recomendável que a Recuperanda continue desenvolvendo ações para aumentar seu faturamento de modo a maximizar seus resultados.

No âmbito das informações financeiras, é flagrante o aumento de 13,27% (treze vírgula vinte e sete por cento) nas “Despesas Operacionais”, totalizando R\$ 3.163.119,68 (três milhões, cento e sessenta e três mil, cento e dezoito reais e sessenta e oito centavos).

O valor alcançado em abril representou 15,35% (quinze vírgula trinta e cinco por cento) do faturamento total, enquanto em março esse percentual foi de 13,03% (treze vírgula zero três por cento).



*Valores em milhares de reais

É importante que a Recuperanda empreenda esforços para a redução das despesas, e busquem a majoração das receitas de modo a reverter os resultados negativos.

Outra conta a ser observada é a “*Custos Produtos Vendidos - CPV*”, pois mantém relação direta com o resultado da empresa.

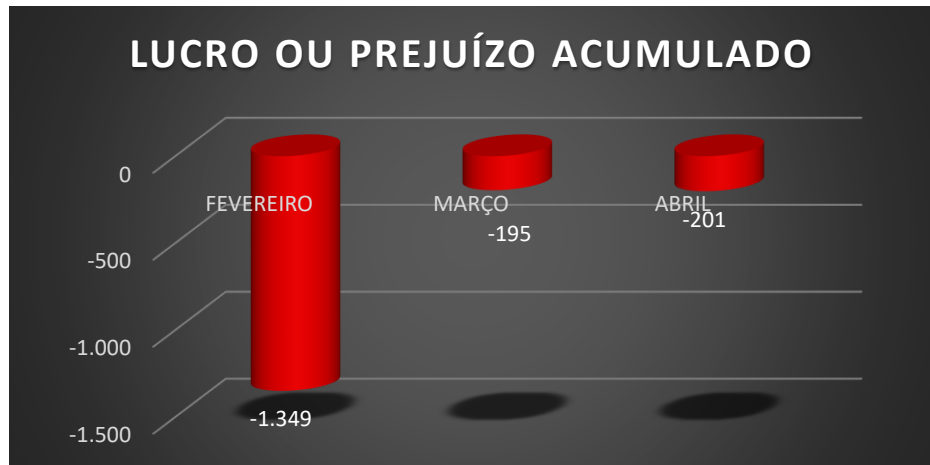
Em sua análise, observa-se que o CPV apresentou queda de 13,16% (treze vírgula dezesseis por cento), saindo de R\$ 15.165.261,00 (quinze milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais) para R\$ 13.168.983,10 (treze milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e dez centavos).



*Valores em milhares de reais

Em abril este montante representou 63,91% (sessenta e três vírgula noventa e um por cento) do faturamento bruto, frente a 70,77% (setenta vírgula setenta e sete por cento) do mês anterior.

Finalmente, pela análise do resultado da ELECTRO PLASTIC, se observa aumento no prejuízo de 3,03% (três vírgula zero três por cento), saindo de -R\$ 195.167,84 (cento e noventa e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para -R\$ 201.082,11 (duzentos e um mil, oitenta e dois reais e onze centavos).



*Valores em milhares de reais

Vale ressaltar que a queda do faturamento e o aumento das despesas operacionais fizeram com que o prejuízo da Recuperanda fosse maior no período em análise.

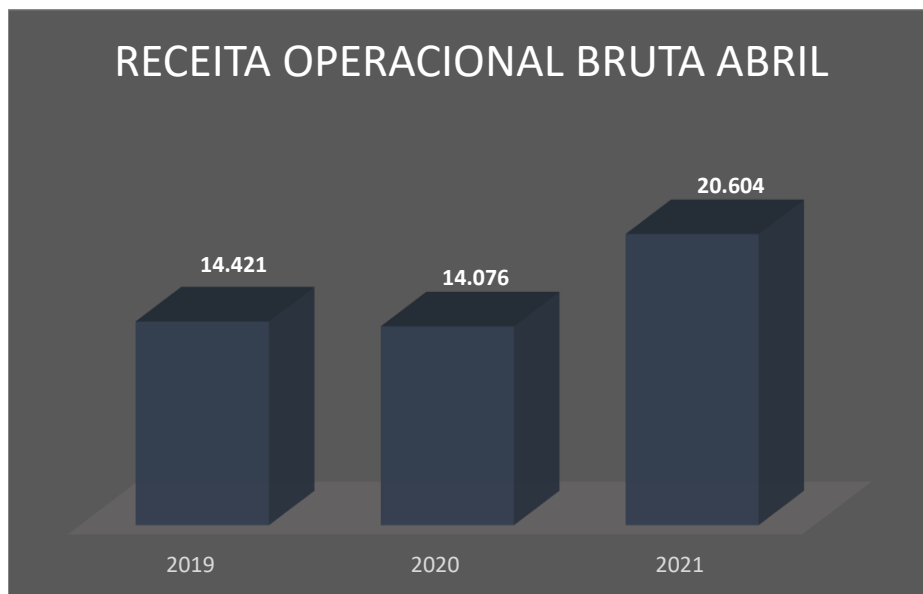
.4

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 Mudança da planta industrial

Conforme já é sabido, a mudança da planta industrial de São Paulo/SP para Varginha/MG foi o principal motivo que ensejou o pedido de recuperação judicial da ELECTRO PLASTIC eis que, mesmo com planejamento, a queda no faturamento foi inevitável.

Todavia, ao comparar a rubrica “*Receita Operacional Bruta*” dos meses de abril de 2019, 2020 e 2021, verifica-se que a conta apresentou seu melhor resultado, atingindo a cifra de R\$ 20.604.364,35 (vinte milhões, seiscentos e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), o que indica que a empresa conseguiu se reestruturar após a mudança da planta industrial.



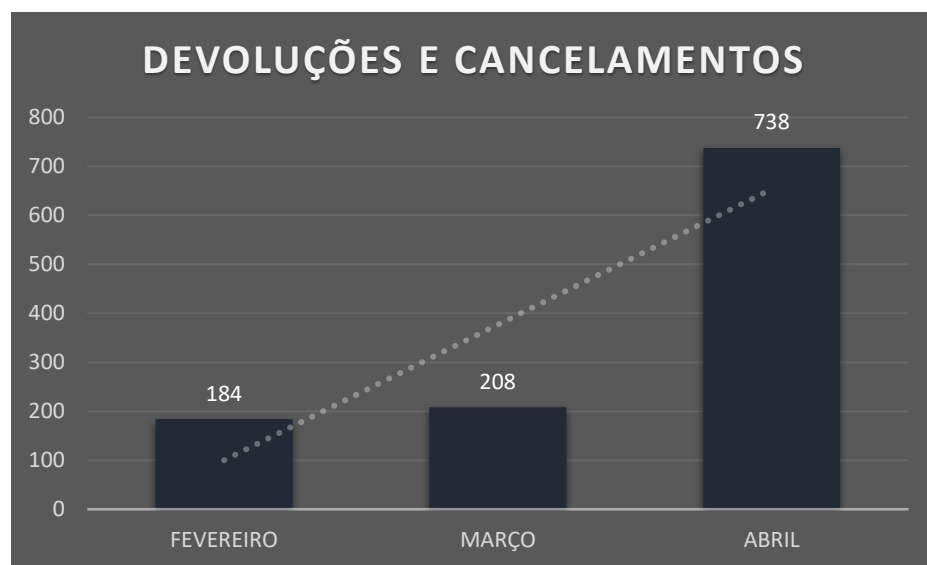
*Valores em milhares de reais

4.2 Know how

Outro fator que teve relação direta com a mudança da planta industrial foi a alteração do ativo intangível que provocou perda de qualidade dos produtos, aumento dos gastos com desperdícios de matéria-prima e devoluções de mercadorias por insatisfação dos clientes, o que foi minimizando com a requalificação da nova equipe.

No mês em análise, as “Devoluções e cancelamentos” representaram 3,58% (três vírgula cinquenta e oito por cento) do faturamento bruto, totalizando R\$ 737.806,98 (setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e seis reais e noventa e oito centavos).

Tais informações podem ser visualizadas no gráfico abaixo:



*Valores em milhares de reais

Conforme informado pela Recuperanda, o aumento no saldo da conta no referido mês decorreu do sinistro de mercadorias em função de acidente rodoviário, que totalizou o montante de R\$ 256.856,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais). O erro na base de cálculo do ICMS no total de R\$ 615.330,00 (seiscentos e quinze mil, trezentos e trinta reais) também foi fator que influenciou no aumento do saldo.

.5

CRONOGRAMA PROCESSUAL

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CRONOGRAMA PROCESSUAL

PROCESSO N.º: 5002545-70.2019.8.13.0707

RECUPERANDAS: ELECTRO PLASTIC

DATA	EVENTO	LEI. 11.101/05
07/05/2019	Ajuizamento do pedido de recuperação	
16/05/2019	Deferimento do pedido de Recuperação	art. 52, inciso I, II, III, IV e V §1º
17/05/2019	Publicação do deferimento no Diário Oficial	
24/05/2019	Publicação do 1º Edital pelo devedor	art. 52, §1º
08/06/2019	Fim do prazo para apresentar habilitação e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
15/07/2019	Apresentação do plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após a publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
11/10/2019	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no Diário Oficial	art. 53, § Único
11/10/2019	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitação/divergências)	art. 7º, §2º
12/11/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
23/10/2019	Fim do Prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias - após publicação do Edital Art. 7º, §2º)	art. 8º
10/03/2021	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização do AGC)	art. 36
06/04/2021	1ª Convocação da assembleia Geral de Credores	art. 36, I
13/04/2021	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
13/10/2019	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56 § 1º
12/11/2019	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6º, § 4º
30/04/2021	Homologação do PRJ	art. 58
15/05/2021	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após o deferimento de recuperação judicial)	art. 61

.6

CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consoante se comprova da manifestação de ID n.º 3121981458 e seus anexos, uma vez realizada a assembleia-geral de credores no dia 13/04/2021, em segunda convocação, foi aprovado o plano de recuperação judicial de ID n.º 3121981487, nos termos do art. 45 da Lei 11.101 de 2005.

De acordo com os ditâmes do *caput* do art. 61, bem como do art. 22, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei 11.101 de 2005, é dever do Administrador Judicial fiscalizar o cumprimento do plano de recuperação judicial e as obrigações ali determinadas.

Assim sendo, esta Administradora Judicial informa que está fiscalizando o cumprimento das obrigações determinadas no plano homologado e que assim permanecerá até o prazo estipulado em lei para tal, qual seja, 2 (dois) anos contados da concessão da recuperação judicial.

RESUMO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ELECTRO PLASTIC		
	PLANO ORIGINAL	PLANO ADITIVO
CLASSE TRABALHISTA		
DESÁGIO	Não há.	Não há.
ATUALIZAÇÃO	TR acrescidos de 3% ao ano desde a data da homologação judicial do plano.
CARÊNCIA	pagamento em 12 meses contados a partir da data da homologação do plano pelo Juízo Recuperacional.
PAGAMENTO DO CRÉDITO	pagamento em 12 meses contados a partir da data da homologação do plano pelo Juízo Recuperacional.	10% do crédito até o último dia útil do décimo mês após a homologação do plano; 10% do crédito até o último dia útil do décimo primeiro mês após a homologação do plano; 80% do crédito até o último dia útil do décimo segundo mês após a homologação do plano; Dentro de 30 (trinta) dias será feito o pagamento, até o limite de 5 salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.
OUTRAS DISPOSIÇÕES	Na eventualidade de existir algum credor que possua mais de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, e, desde que esteja devidamente habilitado na presente Recuperação Judicial, o saldo remanescente será pago nos termos da classe quirografária.	Na eventualidade de existir algum credor que possua mais de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, e, desde que esteja devidamente habilitado na presente Recuperação Judicial, o saldo remanescente será pago nos termos da classe quirografária. Os créditos trabalhistas poderão ter seu pagamento antecipado na hipótese de sucesso da Alienação Judicial da UPI AGRO.

CLASSE QUIROGRAFÁRIA		
DESÁGIO	70% de desconto.	70% de desconto (opção geral).
ATUALIZAÇÃO	TR acrescidos de 3% ao ano desde a data da homologação judicial do plano.	TR acrescidos de 3% ao ano desde a data da homologação judicial do plano (opção geral).
CARÊNCIA	36 meses contados a partir da data da homologação do plano pelo Juízo Recuperacional.	36 meses contados a partir da data da homologação do plano pelo Juízo Recuperacional (opção geral).
PAGAMENTO DO CRÉDITO	Após o período de carência, o pagamento será realizado em 120 parcelas mensais sucessivas.	Após o período de carência, o pagamento será realizado em 10 parcelas anuais e sucessivas (opção geral).
OUTRAS DISPOSIÇÕES	Os créditos que após a aplicação do deságio de 70%, resultem em saldo superior a R\$ 500.000,00 por credor, poderão ser antecipados na hipótese de sucesso na Alienação Judicial da UPI DESAPROPRIAÇÃO (opção geral).
CRÉDITO HIPOSSUFICIENTE QUIROGRAFÁRIO		
DESÁGIO	Não há.	Não há.
ATUALIZAÇÃO	TR acrescidos de 3% ao ano desde a data da homologação judicial do plano.	TR acrescidos de 3% ao ano desde a data da homologação judicial do plano.
CARÊNCIA	Não há.	Não há.
PAGAMENTO DO CRÉDITO	12º mês contado a partir da homologação judicial do plano, de acordo com o caixa disponível da Recuperanda.	em até 12 meses contados a partir da homologação do plano.
OUTRAS DISPOSIÇÕES	Os credores hipossuficientes poderão ter seu pagamento antecipado na hipótese de sucesso na alienação judicial de qualquer uma das UPI's, observando o valor mínimo de alienação judicial da respectiva UPI.
CLASSE ME E EPP		
DESÁGIO	70% de desconto	70% de desconto (opção geral).
ATUALIZAÇÃO	TR acrescidos de 3% ao ano desde a data da homologação judicial do plano.	TR acrescidos de 3% ao ano desde a data da homologação judicial do plano (opção geral).
CARÊNCIA	12 meses contados a partir da data da homologação do plano pelo Juízo Recuperacional.	12 meses contados a partir da data da homologação do plano pelo Juízo Recuperacional (opção geral).
PAGAMENTO DO CRÉDITO	Após o período de carência, o pagamento será realizado em 6 parcelas mensais sucessivas.	Após o período de carência, o pagamento será realizado em 6 parcelas mensais sucessivas (opção geral).
OUTRAS DISPOSIÇÕES	Os créditos que após a aplicação do deságio de 70%, resultem em saldo igual ou inferior a R\$ 500.000,00 por credor, poderão ser antecipados na hipótese de sucesso na Alienação Judicial da UPI IMOBILIÁRIA (opção geral). Os créditos que após a aplicação do deságio de 70%, resultem em saldo superior a R\$ 500.000,00 por credor, poderão ser antecipados na hipótese de sucesso na Alienação Judicial da UPI DESAPROPRIAÇÃO (opção geral).
CRÉDITO HIPOSSUFICIENTE ME E EPP		
DESÁGIO	70% de desconto.	70% de desconto (opção geral).
ATUALIZAÇÃO	TR acrescidos de 3% ao ano desde a data da homologação judicial do plano.	TR acrescidos de 3% ao ano desde a data da homologação judicial do plano.
CARÊNCIA	12º mês contado a partir da homologação judicial do plano, de acordo com o caixa disponível da Recuperanda.	Não há.
PAGAMENTO DO CRÉDITO	12º mês contado a partir da homologação judicial do plano, de acordo com o caixa disponível da Recuperanda.	em até 12 meses contados a partir da homologação do plano.
OUTRAS DISPOSIÇÕES	Os credores hipossuficientes poderão ter seu pagamento antecipado na hipótese de sucesso na alienação judicial de qualquer uma das UPI's, observando o valor mínimo de alienação judicial da respectiva UPI.



CREDORES PARCEIROS		
DESÁGIO	Até o término do período de carência não haverá deságio aos credores parceiros.	Não há.
ATUALIZAÇÃO	TR acrescidos de 3% ao ano desde a data da homologação judicial do plano.	TR acrescidos de 3% ao ano desde a data da homologação judicial do plano.
CARÊNCIA	12 meses contados a partir da data da homologação do plano pelo Juízo Recuperacional.	12 meses contados a partir da data da homologação do plano pelo Juízo Recuperacional.
PAGAMENTO DO CRÉDITO	Após o término do período de carência, caso houver crédito remanescente a ser recebido, resultado da apuração dos valores pagos nos Pagamentos Adicionais, o pagamento será realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas, tendo como base o saldo da dívida após o término do período de carência.	Após o término do período de carência, caso houver crédito remanescente a ser recebido, resultado da apuração dos valores pagos nos Pagamentos Adicionais, o pagamento será realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas, tendo como base o saldo da dívida após o término do período de carência.
OUTRAS DISPOSIÇÕES	Pagamento Adicional: Após o período de carência, enquanto houver créditos em favor dos Credores Parceiros, todas as faturas emitidas por referidos Credores Parceiros contra a Recuperanda serão acrescidas do equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal emitida a título de pagamento adicional, sendo que referida parcela será devida até o limite dos créditos remanescentes.	Os credores parceiros poderão ter seu pagamento antecipado na hipótese de sucesso na Alienação Judicial de qualquer uma das UPI's, observando o valor mínimo de alienação judicial da respectiva UPI.
CREDORES ADERENTES		
DESÁGIO	70% de desconto.
ATUALIZAÇÃO	TR acrescidos de 3% ao ano desde a data da homologação judicial do plano.
CARÊNCIA	24 meses de carência para o início do pagamento dos, contados a partir da homologação do Plano.
PAGAMENTO DO CRÉDITO	Após o período de carência, o pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas anuais sucessivas.
OUTRAS DISPOSIÇÕES
OPÇÃO POR RECEBER DO RESULTADO DA ALIENAÇÃO JUDICIAL DAS UPI'S AGRO E IMOBILIÁRIA (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, ME e EPP e PARCEIROS)		
UPI AGRO	Recebimento parcial ou integral de seus créditos, deles deduzidas eventuais bonificações, com o resultado da UPI AGRO, limitados a utilização de um total de R\$ 3.000.000,00 de créditos por credor (credor parceiro).
UPI IMOBILIÁRIA	Recebimento parcial ou integral de seus créditos, deles deduzidas eventuais bonificações, com o resultado da UPI IMOBILIÁRIA, limitados a utilização de um total de R\$ 10.000.000,00 de créditos por credor (credor parceiro). Recebimento parcial ou integral de seus créditos, deles deduzidas eventuais bonificações, com o resultado da UPI IMOBILIÁRIA, limitados a utilização de um total de R\$ 21.000.000,00 de créditos por credor, aceitando deságio de 70% do valor (credor quirografário e ME e EPP).



.7

CONCLUSÃO

O exame acurado das demonstrações contábeis e financeiras, juntamente com as notas explicativas da ELECTRO PLASTIC, evidenciam que a Recuperanda apresentou queda no faturamento bruto de 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento), aumentando seu resultado negativo em relação ao mês anterior.

Mesmo com queda do faturamento, a Recuperanda apresentou aumento nos índices de liquidez e queda no índice de endividamento o que demonstra cenário otimista no soerguimento.

Vale ressaltar a necessidade de redução dos custos e despesas da Recuperanda, a fim de mitigar os impactos negativos.

Assim, por estes fundamentos, reputa esta Administradora Judicial sejam adequados os procedimentos adotados pela Recuperanda, sem prejuízo da adoção de outras tantas medidas necessárias à retomada do empreendimento.

Belo Horizonte/MG, 18 de junho de 2021.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

*Administradora Judicial
OAB/MG 170.449*